

**MUNICIPIO DE CAMPO LARGO**

Processo Digital
Comprovante de Abertura do Processo - NOVO Comprovante
Código - Processo: 755127

COMPROVANTE DE ABERTURA**Processo: N° 47050/2025 Cód. Verificador: 7AID3GAV**

Requerente: 163120 - CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
CPF/CNPJ: 01.653.199/0001-10
Endereço: RUA DA SUBESTACAO DE ENOLOGIA **CEP:** 83.601-450
Cidade: Campo Largo **Estado:** PR
Bairro: VILA BANCARIA
Fone Res.: (04) 1392-3103 **Fone Cel.:** Não Informado
E-mail: legislativo2@cmcampolargo.pr.gov.br
Assunto: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Subassunto: GOVERNO - PROTOCOLOS CÂMARA (FLUXO)
Data de Abertura: 25/06/2025 13:47
Previsão: 10/07/2025

1º Movimento:**Anexos**

Comprovante de Abertura.pdf

Observação

OFÍCIO N° 1173/2025 ENCAMINHANDO A INDICAÇÃO DE N° 38/2025 DE AUTORIA DO VEREADOR GUSTAVO TORRES.

- Para consulta de processos de "Protocolo" pela internet, acesse: campolargo.atende.net.
- Localize, no portal de serviços, a opção "Cidadão" e na busca serviços "Protocolo".
- Para realização de consultas, tenha em mãos o número e o ano de seu processo, bem como o código verificador, constantes no cabeçalho deste comprovante.
- Seu processo está aberto. Alertamos que o não envio dos documentos necessários suspenderá o trâmite do seu processo até a devida regulação.
- É responsabilidade do Requerente acompanhar eletronicamente o andamento e decisão final da sua solicitação contida neste processo digital.

CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

**MUNICIPIO DE CAMPO LARGO**

Processo Digital
Comprovante de Abertura do Processo - NOVO Comprovante
Código - Processo: 755127

COMPROVANTE DE ABERTURA**Processo: N° 47050/2025 Cód. Verificador: 7AID3GAV**

Requerente: 163120 - CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
CPF/CNPJ: 01.653.199/0001-10
Endereço: RUA DA SUBESTACAO DE ENOLOGIA **CEP:** 83.601-450
Cidade: Campo Largo **Estado:** PR
Bairro: VILA BANCARIA
Fone Res.: (04) 1392-3103 **Fone Cel.:** Não Informado
E-mail: legislativo2@cmcampolargo.pr.gov.br
Assunto: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Subassunto: GOVERNO - PROTOCOLOS CÂMARA (FLUXO)
Data de Abertura: 25/06/2025 13:47
Previsão: 10/07/2025
1º Movimento:

Observação

OFÍCIO N° 1173/2025 ENCAMINHANDO A INDICAÇÃO DE N° 38/2025 DE AUTORIA DO VEREADOR GUSTAVO TORRES.

- Para consulta de processos de "Protocolo" pela internet, acesse: campolargo.atende.net.
- Localize, no portal de serviços, a opção "Cidadão" e na busca serviços "Protocolo".
- Para realização de consultas, tenha em mãos o número e o ano de seu processo, bem como o código verificador, constantes no cabeçalho deste comprovante.
- Seu processo está aberto. Alertamos que o não envio dos documentos necessários suspenderá o trâmite do seu processo até a devida regulação.
- É responsabilidade do Requerente acompanhar eletronicamente o andamento e decisão final da sua solicitação contida neste processo digital.

CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

OFÍCIO nº 1173/2025

Campo Largo, 05 de junho de 2025.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Nos termos do art. 140, §3º do Regimento Interno desta Casa de Leis, conjugado com o art. 35, inciso II da Lei Orgânica do Município, pelo presente encaminhamos a Vossa Excelência a Indicação Legislativa nº 38/2025, de autoria do Vereador Gustavo Torres, cuja Ementa "INSTITUI O VALE-TRANSPORTE CULTURAL NO MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO, DESTINADO A ESTUDANTES, ARTISTAS E CIDADÃOS DE BAIXA RENDA, PARA ACESSO A ATIVIDADES CULTURAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A matéria tratada na proposição, cuja iniciativa é da competência do Senhor Prefeito Municipal conforme prevê o art. 67, III e IV da Lei Orgânica do Município foi apresentada na forma de Indicação de Projeto de Lei, tendo opinado as Comissões competentes pela sua recepção e conseqüente remessa a este Poder Executivo para análise de sua viabilidade.

Aproveito o ensejo para renovar votos de estima e apreço.

Cordialmente,

ALEXANDRE GUIMARÃES
Presidente da Câmara Municipal de Campo Largo/PR

Excelentíssimo Senhor
MAURÍCIO RIVABEM
Prefeitura Municipal

RUA SUBESTAÇÃO DE ENOLOGIA, 2008 - CEP 83601-450 - CAMPO LARGO - PARANÁ
FONE/FAX: (41) 3392-1717

E-mail: cmcampolargo@cmcampolargo.pr.gov.br
Home page: www.campolargo.pr.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ



INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI

EMENTA:

INSTITUI O VALE-TRANSPORTE CULTURAL NO MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO, DESTINADO A ESTUDANTES, ARTISTAS E CIDADÃOS DE BAIXA RENDA, PARA ACESSO A ATIVIDADES CULTURAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituído, no município de Campo Largo, o Vale-Transporte Cultural, destinado a subsidiar o deslocamento de estudantes, artistas e cidadãos de baixa renda para a participação em atividades culturais, educativas e artísticas realizadas no território municipal ou em municípios vizinhos.

Art. 2º O benefício previsto nesta Lei tem como objetivos:
I – promover o acesso da população à cultura, ampliando a formação cidadã;
II – incentivar a participação em eventos culturais, como apresentações teatrais, musicais, exposições, festivais, cineclubes, feiras literárias, entre outros;
III – fortalecer a inclusão social por meio da arte e da cultura.

Art. 3º Terão direito ao Vale-Transporte Cultural:
I – estudantes da rede pública de ensino regularmente matriculados;
II – artistas e agentes culturais residentes no município, cadastrados junto à Secretaria Municipal de Cultura;
III – munícipes inscritos em programas sociais que comprovem baixa renda.

Art. 4º O benefício será concedido mediante requerimento e comprovação da atividade cultural a ser frequentada, podendo ser concedido nas seguintes modalidades:
I – crédito eletrônico em cartão do transporte público;
II – reembolso mediante apresentação de comprovantes, quando não houver cobertura do transporte público.

Art. 5º A gestão, controle e fiscalização do Vale-Transporte Cultural caberá à Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**


ESTADO DO PARANÁ



Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Campo Largo, 16 de maio de 2025



Luiz Gustavo Torres
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ



JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa garantir o acesso à educação para estudantes de Campo Largo que frequentam cursos técnicos, de graduação ou outros níveis de ensino em Curitiba. Muitos estudantes enfrentam dificuldades financeiras para arcar com os custos de transporte, o que pode comprometer sua permanência e sucesso nos estudos. Ao garantir o vale-transporte gratuito, o município investe no futuro de seus jovens, promovendo a equidade e o direito à educação.

Trata-se de um instrumento simples, mas eficaz, de inclusão social, que coloca Campo Largo na vanguarda das políticas públicas culturais.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta importante iniciativa.

Câmara Municipal de Campo Largo, 26 de maio de 2025


Luiz Gustavo Torres
Vereador



CAMPO LARGO
PREFEITURA MUNICIPAL

OFÍCIO: 02.18/2025

Campo Largo, 11 de agosto de 2025

DE: Secretaria Municipal de Cultura

PARA: Gabinete do Vereador Luiz Gustavo Torres

ASSUNTO: Resposta ao Ofício 1173/25

Prezado Sr. Vereador,

Após respeitosos cumprimentos, a Secretaria Municipal de Cultura, em resposta à solicitação contida no Processo n. 47050/2025, sob ofício anexo 1173/25, do Gabinete do Vereador, primeiramente agradece o encaminhamento do Projeto de Lei que propõe a criação do Vale-Transporte Cultural, iniciativa que, sem dúvida, dialoga com a missão desta pasta de ampliar o acesso à cultura e promover inclusão social.

Contudo, em análise, identificamos pontos relevantes para fortalecer a proposta e aumentar sua viabilidade prática, os quais gostaríamos de destacar:

- **Alinhamento da justificativa ao texto legal** - uma vez que a justificativa encaminhada com a proposição enfatiza o custeio de transporte para fins educacionais formais (cursos técnicos, graduação e outros níveis de ensino em Curitiba), enquanto o texto legal institui benefício para acesso a atividades culturais, abrangendo estudantes, artistas e cidadãos de baixa renda. Essa divergência pode comprometer a clareza e a justificativa da proposta, pois o motivo apresentado para aprovação não corresponde integralmente ao objeto normativo descrito.
- **Amplitude de Beneficiários e Viabilidade Financeira** - O projeto contempla um público-alvo bastante amplo, o que aumenta o alcance social, mas também eleva significativamente os custos de execução. Sem critérios mais específicos de seleção e priorização, há risco de inviabilidade orçamentária. Destaca-se ainda que, para cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, é necessária a estimativa do impacto orçamentário-financeiro e a indicação da fonte de custeio, o que não consta no texto atual.





CAMPO LARGO
PREFEITURA MUNICIPAL

- **Detalhamento dos mecanismos de controle e fiscalização** - Embora o texto atribua à Secretaria Municipal de Cultura a gestão, controle e fiscalização do benefício, não há detalhamento dos procedimentos para comprovação da participação nas atividades culturais ou para evitar o uso indevido, o que pode gerar fragilidade na execução e na prestação de contas.
- **Avaliação da abrangência territorial** - O projeto prevê a possibilidade de deslocamentos para atividades realizadas fora do município, o que pode gerar questionamentos quanto à competência do ente municipal e ao uso de recursos públicos para custeio de transporte intermunicipal.

Reforçamos nosso compromisso em colaborar para o aprimoramento da proposta, de modo que ela seja juridicamente segura, financeiramente viável e efetiva na promoção do acesso à cultura para a população de Campo Largo, e nos colocamos à disposição para reuniões técnicas que viabilizem os ajustes necessários e possibilitem a tramitação do projeto.

Sendo o que se tem a tratar, aproveito o ensejo para reiterar préstimos da mais elevada estima e consideração.

Cordialmente,

Andressa C. P. Santos

Diretora de Cultura





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

Campo Largo, 22 de agosto de 2025

Senhor Presidente,

Pelo presente, em resposta ao ofício n 1173/2025, Indicação de Projeto de Lei dessa Egrégia Casa de Leis, encaminha-se resposta da Secretaria Municipal de Cultura.

Esperando ter dado atendimento a contento quanto às informações solicitadas, aproveitamos a oportunidade para reiterar protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente;

Maurício Rivabem

Prefeito

Ilmo. Senhor

André Gabardo

Presidente da Comissão de Justiça e Redação

Campo Largo – Pr

Av. Padre Natal Pigato, 925 - Vila Elisabeth Campo Largo - PR, 83607-240 - Telefone: (41) 3291-5000.